



PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

1. OBJETO

O presente documento compõe a especificação técnica para a prestação de serviço de dedetização, sanitização, desratização, descupinização (imunização em todo madeiramento), desinsetização, desalojamento de aves e morcegos (no forro), nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer.

Os elementos técnicos estão divididos em etapas, visando facilitar o entendimento, da forma adiante apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços constantes neste projeto que será realizado nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, com objetivo de manter um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários deste órgão, dos vereadores e de todos que buscam atendimento. Uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos, aves e roedores em todas as áreas do prédio. Também em razão da situação de pandemia de COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que considerou que o surto da doença causada pelo Corona vírus (COVID19) constitui emergência de Saúde Pública Internacional (PANDEMIA) e conforme determinação do Ministério da Saúde (MS) que orienta uso de a adoção de medidas de contenção para evitar e ou reduzir ao máximo a transmissão da doença. Nos últimos meses agravou-se a transmissão do vírus em todo o país e nessa municipalidade não foi diferente, inclusive alguns dos vereadores já contraíram o vírus. Portanto, os serviços objeto de projeto básico trará mais confiança a todos que precisam exercer suas atividades nas dependências do legislativo municipal. Nesse sentido a desinfecção de ambientes contra vírus, bactérias e fungos se torna uma medida necessária e primordial no momento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

Recomenda-se a Dispensa de Licitação de acordo com artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. MODALIDADE DE EXECUÇÃO

Os serviços de que trata este Projeto Básico serão executados, por demanda, de acordo com as necessidades surgidas.



Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, sendo observados os seguintes critérios: nas vésperas dos finais de semanas/feriados e no final do expediente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

Os serviços serão aceitos 30 (trinta) dias após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência;

Os serviços serão executados mediante solicitação da Câmara Municipal, que se responsabilizará por agendar os serviços.

5. TIPO DE SERVIÇO:

DEDETIZAÇÃO – eliminação de insetos, ovos e larvas, com aplicação de produtos específicos e aprovados pelos órgãos de controle.

DESRATIZAÇÃO - eliminação de ratos do ambiente com métodos testados e aprovados pelos órgãos de controle.

DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS e DESCUPINIZAÇÃO.

HIGIENIZAÇÃO - Aplicação pelo Sistema de **pulverização** ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz, nas áreas internas e externas do prédio.

Os serviços deverão garantir o equilíbrio e proteção do meio ambiente.

6. GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA executará os serviços de higienização, necessários à prevenção e eliminação de fungos, bactérias e vírus, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, sobretudo as orientações técnica para o combate do COVID 19, com emprego de pessoal treinados, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00



- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.
- f) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.
- g) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- l) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- m) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- n) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



- o) A Contratada terá o prazo de 48 horas para atender a solicitação dos serviços, emitida pela Câmara Municipal;
- p) Apresentar Relatório dos serviços juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante;
- q) Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste projeto, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado ao local onde será realizado o serviço;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente projeto;
- d) Serão pagos somente os serviços que forem executados.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após entrega, no prazo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante promoverá fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, por intermédio da Câmara Municipal, que designará servidor, os quais atestarão os serviços realizados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à Presidência da casa.

11. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------	------	--------	-------------	-------------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00



01	Dedetização	M²	166,75		
02	Sanitização	M²	166,75		
03	Desratização	M²	166,75		
04	Descupinização e Imunização de Todo Madeiramento	M²	166,75		
05	Desalojamento de Aves e Morcegos	M²	166,75		
TOTAL RS					

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer - MA, classificada conforme abaixo especificado:

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. IV - Declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

13.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

13.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

14.7. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



14. DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto deste Projeto Básico será até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura podendo ter seu termino antecipado com a entrega total do objeto desta licitação.

São Vicente de Férrer, 08 de abril de 2021.

José Raimundo Cardoso Gomes
JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES
Presidente